



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RE no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39.035 - ES
(2012/0190986-7)**

RELATORA : **MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE : **CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA**
ADVOGADOS : **FLAVIA VICENTE PIMENTA**
 JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES
 RODRIGO DOS SANTOS RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
PROCURADOR : **MARCOS JOSÉ MILAGRE E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRARIEDADE AO ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS AUFERIDOS POR OUTRA CATEGORIA MEDIANTE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS PELO PODER JUDICIÁRIO. INVIABILIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 315 E SÚMULA N.º 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A Parte Agravante pretende obter do Poder Judiciário interpretação de dispositivos legais que lhe confirmam equiparação de vencimentos auferidos por outra categoria, prática vedada pelo entendimento consignado no julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 315, que prestigiou o Enunciado n.º 339 da Súmula da Suprema Corte.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi e os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Og Fernandes.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2015(Data do Julgamento).

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente

MINISTRA LAURITA VAZ

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39.035 - ES (2012/0190986-7)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental interposto por CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, em face da decisão de fls. 241/242, que **julgou prejudicado** o recurso extraordinário.

Afirma o Agravante que não há incidência do Tema n.º 315/STF e do Enunciado n.º 339 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, porque *"se trata de vinculação ou equiparação salarial, mas, sim, de respeito à norma constitucional estadual, na medida em que a Constituição do Estado do Espírito Santo estabelece um piso salarial, a ser respeitado"* (fl. 913).

Requer o provimento do recurso *"determinando- se a remessa do recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal"* (fl. 254).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39.035 - ES (2012/0190986-7)

RELATORA : **MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE : CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
ADVOGADOS : FLAVIA VICENTE PIMENTA
JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES
RODRIGO DOS SANTOS RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : MARCOS JOSÉ MILAGRE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRARIEDADE AO ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS AUFERIDOS POR OUTRA CATEGORIA MEDIANTE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS PELO PODER JUDICIÁRIO. INVIABILIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 315 E SÚMULA Nº 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A Parte Agravante pretende obter do Poder Judiciário interpretação de dispositivos legais que lhe confirmem equiparação de vencimentos auferidos por outra categoria, prática vedada pelo entendimento consignado no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 315, que prestigiou o Enunciado nº 339 da Súmula da Suprema Corte.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

O Agravante não apresentou argumentos aptos a modificar a decisão agravada, razão porque a mantenho pelos seus próprios fundamentos.

A questão versada no apelo extremo corresponde ao Tema nº 315/STF, cujo paradigma é o RE-RG nº 592.317, que transitou em julgado em 09/06/2015. Confira-se:

"Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida. Administrativo. Servidor Público. Extensão de gratificação com fundamento no princípio da isonomia. Vedação. Enunciado 339 da Súmula desta Corte. Recurso extraordinário provido." (RE 592.317 RG, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJe de 07/11/2014.)

Como se observa, o julgado supra prestigiou o Enunciado nº 339 da Súmula da Suprema Corte, o qual consigna que "[n]ão cabe ao Poder Judiciário, que não tem a função



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia".

Desse modo, não compete ao Poder Judiciário deliberar, sem autorização legal, sobre o aumento de vencimentos e extensão de vantagens e gratificações de servidores.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2012/0190986-7

**AgRg no RE no AgRg no
RMS 39.035 / ES**

Números Origem: 100110009899 10011000989920120035 222322011

EM MESA

JULGADO: 18/11/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **VICE-PRESIDENTE DO STJ**

Relatora AgRg no RE no AgRg

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : MARCOS JOSÉ MILAGRE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
ADVOGADOS : RODRIGO DOS SANTOS RAMOS E OUTRO(S)
JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES
FLAVIA VICENTE PIMENTA
AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : MARCOS JOSÉ MILAGRE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli e os Srs. Ministros João



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Otávio de Noronha e Og Fernandes.